

CONTRATO 2/GEPAC/2024

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.08/DSGRI/GEPAC/2024

Aquisição de serviços de transporte aéreo e ferroviário, de alojamento e outros serviços complementares para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e para o Plano Nacional das Artes (PNA)

Aos 28 do mês de março de 2024, no edifício do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, em Lisboa:

Como Primeiro Outorgante,

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com o número de pessoa coletiva 600 082 741, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, 1070-085 Lisboa, representado por Fernanda Soares Heitor, que intervém na qualidade de Diretora-Geral, com poderes bastantes para a prática deste ato; e

Como Segundo Outorgante,

Escalatur – Viagens e Turismo, Lda, com o número de identificação fiscal 501343237, com sede em Rua General Firmino Miguel, 3, 1º A e B Torre 2, 1600-100 Lisboa, neste ato representada por Bruno Miguel Couto Pereira Teixeira, com poderes para outorgar o contrato.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos (CCP) e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1º Objeto

O presente contrato, suportado pelo procedimento de ajuste direto com a referência 0.08/DSGRI/GEPAC/2024, tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de transporte aéreo e ferroviário, de alojamento e outros serviços complementares para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e para o Plano Nacional das Artes (PNA)**, a discriminar:

- a) **Serviço de transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) **Serviço de alojamento** – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- c) **Serviço de transporte ferroviário** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;

- d) **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação sendo que a prestação deste serviço de transferes só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do presente número.

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do artigo 94º, n.º1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O presente contrato escrito;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3ª Duração do contrato

O prazo de execução global tem o seu início após a outorga do contrato e termo em 31 de dezembro de 2024, ou em data anterior, desde que o adjudicatário seja notificado disso com 15 dias seguidos de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - f) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato.
 - g) Emitir faturação distintamente em função do tipo de serviço prestado.

Cláusula 5ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6ª Requisitos Técnicos e Funcionais Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais descritos nas cláusulas 25.^a e 26.^a do caderno de encargos.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7ª Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;

- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de categoria;
- c) Monitorizar o fornecimento e a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e níveis de serviços, prazos de entrega e condições de fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8ª Preço contratual

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços os serviços efetivamente prestados incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao prestador de serviços, ou seja, o custo da viagem, do alojamento e dos restantes serviços referidos no presente contrato e ainda as taxas de serviço indicadas na proposta adjudicada, que corresponde ao valor máximo de €19.990 (dezanove mil novecentos e noventa euros), isentos de IVA.
2. O montante considerado no n.º 1 da presente cláusula resulta de uma mera estimativa de gastos com serviços de viagens pelo que a referida quantia não vincula de forma alguma a entidade adjudicante, caso não sejam consumidos serviços naquele montante.
3. Nos termos do número anterior, o prestador de serviços não poderá exigir a aquisição dos serviços objeto do presente contrato na totalidade do montante indicado no n.º 1 da presente cláusula.
4. O prestador de serviços deve apresentar prova documental dos preços das viagens, alojamento e restantes serviços, designadamente mediante a entrega dos respetivos bilhetes com a indicação do preço, sempre que tal seja solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente através de transferência bancária, obrigando-se a entidade adjudicante a pagar ao prestador de serviços o preço indicado pelos serviços prestados.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso as respetivas faturas sejam recebidas nas instalações entidade adjudicante nos últimos cinco dias úteis do mês anterior ao do pagamento.
4. No caso de não cumprimento por parte do prestador de serviços do prazo de receção das faturas estabelecido no número anterior, os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da entidade adjudicante.

5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o incumprimento da prestação de serviços nos termos das cláusulas 25.^a e 26.^a do caderno de encargos terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10º Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11º Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12º Penalidades contratuais

O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos na cláusula 25.^a ou dos níveis de serviço definidos na cláusula 26.^a do caderno de encargos determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo GEPAC à entidade prestadora de serviços, nos termos que se seguem:

- a) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 da cláusula 26.^a do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
 - b) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 26.^a do caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de faturação mensal;
 - c) Pelo incumprimento da alínea f) do n.º 1 da cláusula 26.^a do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
 - d) Pelo incumprimento do n.º 2 da cláusula 26.^a do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por cada incumprimento;
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 13ª Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou

- proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª Resolução do Contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 16ª Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18º Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. No caso da entidade adjudicante abrangida pelo contrato ser extinta, deslocalizada ou reestruturada, o contrato cessa automaticamente, não podendo o adjudicatário obrigar ao pagamento de qualquer indemnização;
6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade extinta, deslocalizada ou reestruturada poderá ceder automaticamente a sua posição contratual à entidade que suceder nas suas atribuições e competências que seja indicada pela entidade adjudicante.

Cláusula 19º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o adjudicatário pode contratar ou recorrer à colaboração de especialistas e peritos de reconhecido mérito e/ou experiência académica ou profissional, nos domínios em análise.

Cláusula 20º Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio conhecimento escrito.

Cláusula 21º Comunicações, notificações e gestor de contrato

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: Escalatur – Viagens e Turismo, Lda,

Morada: Rua General Firmino Miguel, 3, 1º A e B Torre 2

Telefone: 213175900

Gestores do contrato: Silvia Lopes |Team Leader e Sara Freire | Head of Account Management & Government Accounts

Endereço eletrónico: silvia.lopes@bcdtravel.pt ; sara.freire@bcdtravel.pt

4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pela entidade adjudicante:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: Rita Romão e Catarina Gonçalves

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Telefone: 213848400

Endereço eletrónico: dsgri@gepac.gov.pt

Cláusula 22º Contagem dos prazos

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.^a e 471.º do CCP.

Cláusula 23ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24ª Disposições Finais

1 — O presente contrato teve subjacente:

A decisão de contratar na sequência da realização de Ajuste Direto” ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tomada pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, em 8 de março, exarado sobre a informação n.º 65/2024, de 7 de março – **Procedimento de contratação n.º 0.08/DSGRI/GEPAC/PNA/2024, por ajuste direto, de aquisição de serviços de transporte aéreo e ferroviário, de alojamento e outros serviços complementares para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e para o Plano Nacional das Artes (PNA) – Início de procedimento/decisão de contratar**

A decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, a autorização da respetiva despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a decisão de aprovação da minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, foram proferidas por despacho, datado de 20 de março de 2024, pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, sobre a **Informação de Serviço n.º 73/2024 de 14 de março - Procedimento de contratação n.º 0.08/DSGRI/GEPAC/PNA/2024, por ajuste direto, de aquisição de serviços de transporte aéreo e ferroviário, de alojamento e outros serviços complementares para o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e para o Plano Nacional das Artes (PNA) – Proposta de Decisão de Adjudicação e da Minuta de Contrato.**

A inerente despesa tem associado os compromissos n.º FF52400930, FF52400931 e FF52400843, em conformidade com os termos dispostos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — Os outorgantes declaram que aceitam o presente contrato em todas as cláusulas, ficando obrigados à sua execução.

3 — As alterações ao presente contrato obedecem à forma escrita e exigem o acordo de ambas as partes.

4 — Qualquer omissão ou dúvida de interpretação do presente contrato será resolvida de acordo com a legislação em vigor.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi celebrado pelos representantes de ambas as partes, através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

Como Primeiro Outorgante

Como Segundo Outorgante

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor

Diretora Geral do GEPAC

Bruno Miguel Couto Pereira Teixeira

“Representante legal da empresa”

Escalatur – Viagens e Turismo, Lda



▪